



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 145, de 13 de novembro de 2018.

Altera a Lei nº 127/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar mediante venda, imóveis de propriedade do Município, através de procedimento licitatório, conforme específica.

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, outorgadas através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput*, do art. 1º, para vigorar com a seguinte redação:

Nova Redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, imóveis de propriedade do Município de São Brás, vinculados à Administração Direta e Indireta até o limite de restos a pagar, do exercício anterior, sem provisionamento financeiro de caixa, na forma legal, com o fito de adquirir bens móveis (ambulâncias, entre outros) em prol das pastas que necessitem, bem como, se necessário, fazer uso dos recursos para aplicar a receita decorrente do capital, para quitar despesas correntes com a previdência geral, a qual a municipalidade possui vínculo, em conformidade com o art. 44, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Brás, em 13 de novembro de 2018.


MARCOS SANDES
Prefeito Municipal de São Brás